



**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FADUSP**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO - DES**  
**PROFESSOR TITULAR ELIVAL DA SILVA RAMOS**  
**DES0224 - DIREITO CONSTITUCIONAL II: ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**QUESTÕES – PODER LEGISLATIVO**

**QUESTÃO 1**

Qual a principal função do Poder Legislativo? Justifique.

**QUESTÃO 2**

Qual a função das imunidades parlamentares? Justifique.

**QUESTÃO 3**

Analise os dois seguintes entendimentos jurisprudenciais:

A) “Imunidade parlamentar material: ofensa irrogada em Plenário, independente de conexão com o mandato, elide a responsabilidade civil por dano moral. Precedente: RE 210.917, 12-8-1992, Pertence, RTJ 177/1375.” (RE 463.671 AgR, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19-6-2007, 1ª T, DJ de 3-8-2007. / RE 577.785 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 1º-2-2011, 1ª T, DJE de 21-2-2011)

B) “3. A imunidade parlamentar é um instrumento decorrente da moderna organização do Estado, com a repartição orgânica do poder, como forma de garantir a liberdade e direitos individuais. 4. Para o cumprimento de sua missão com autonomia e independência, a Constituição outorga imunidade, de maneira irrenunciável, aos membros do Poder Legislativo, sendo verdadeira garantia institucional, e não privilégio pessoal. 5. A imunidade parlamentar não é absoluta, pois, conforme jurisprudência do STF, “a inviolabilidade dos Deputados Federais e Senadores, por opiniões, palavras e votos, prevista no art. 53 da Constituição Federal da República, é inaplicável a crimes contra a honra cometidos em situação que não guarda liame com o exercício do mandato”. (...) 7. Considerando que a ofensa foi veiculada em imprensa e na Internet, a localização do recorrente, no recinto da Câmara dos Deputados, é elemento meramente acidental, que não atrai a aplicação da imunidade.” (EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.310 - DF 2016/0264000-5 - STJ – Rel. Min. Nancy Andrighi) Qual a diferença entre eles? Qual a sua posição? Justifique.

**QUESTÃO 4**

Analise criticamente à luz da doutrina sobre as imunidades parlamentares a prisão do Senador Delcídio do Amaral decidida na Ação Cautelar 4039 pelo ministro Teori Zavascki.